



LEI Nº 5464, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a destinação/reserva de 10% (dez por cento) com a gratuidade das inscrições em competições esportivas realizadas no Município de Juazeiro do Norte-CE, para pessoas com deficiências (PCD) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disposto sobre destinação/reserva de 10% (dez por cento) com a gratuidade das inscrições às pessoas com deficiência (PCD) em competições esportivas realizadas no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I- Pessoa com deficiência (PCD): aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II- Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência em competição, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III- Entidade promotora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela organização e realização da competição esportiva;

IV- Competições: toda prova, campeonato ou competição em que os competidores disputam por vias públicas, quadras esportivas, ou espaços diversos destinados a prática esportiva da Cidade de Juazeiro do Norte-CE, para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranking, conforme critérios definidos pela entidade promotora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.



Art. 3º- Em cada competição a ser realizada na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, a entidade promotora deverá destinar gratuitamente as inscrições e material de apoio às pessoas com deficiência (PCD) destinando/reservando 10% (dez por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Parágrafo único- Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 4º- Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º desta Lei, a entidade promotora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

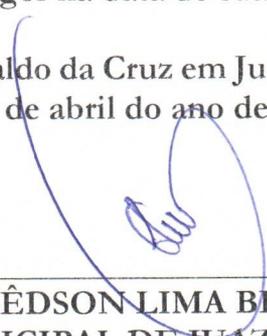
Art. 5º- A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da inscrição mediante apresentação de cópia de laudo médico ou de qualquer outro documento que comprove a condição de pessoa com deficiência (PCD).

Art. 6º- Fica a entidade promotora, responsável por elaborar a categoria específica para portadores de deficiência (PCD), o ranking classificatório, regras de participação, bem como a premiação exclusiva para categoria que trata esta Lei.

Art. 7º- As entidades promotoras de competições esportivas incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a integração entre os participantes.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE